

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....**

**Autoria: Mesa da Câmara Municipal**

**Dispõe sobre alterações na Resolução n.º 58, de 01 de março de 2016, que Regulamenta o Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga que especifica.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada em ....., decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º ...../2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal:

**Art. 1.º** O art. 10. da Resolução .º 58, de 01 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO**

*Art. 10. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga é de competência:*

*I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Câmara;*

*II – no grau de secreto, do responsável pelo Controle Interno;*

*III – no grau de reservado, das autoridades indicadas nos incisos I e II, além dos Diretores das Unidades Administrativas da Câmara Municipal.*

*§ 1.º O exercício da prerrogativa prevista no inciso II deverá ser imediatamente comunicado à Presidência da Câmara, que dará ciência, em expediente reservado, ao Controle Interno.*

*§ 2.º No prazo de 30 (trinta) dias, as informações classificadas no grau ultrassecreto de sigilo serão submetidas, de ofício, ao Plenário, que decidirá, no expediente em sessão ordinária, a respeito da classificação.*

*§ 3.º A classificação de informações nos graus de sigilo secreto e reservado serão revistas pelo Plenário, em sessão ordinária, por solicitação de qualquer dos Vereadores.*

*§ 4.º Os terceiros, interessados ou não, podem dirigir requerimento de revisão da classificação ao Presidente da Câmara que:*

*I – quando se tratar de informação classificada nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, submeterá o requerimento ao Plenário, em sessão ordinária, desde que não se trate de pedido manifestamente incabível.*

*II – quando se tratar de informação classificada no grau de sigilo reservado, poderá rever a classificação, por decisão do Presidente, exceto quando a classificação tenha sido atribuída pelos Vereadores, hipótese em que o requerimento de reclassificação deverá ser submetido ao Plenário, em sessão ordinária, desde que não se trate de pedido manifestamente incabível.*

*§ 5.º Os titulares das unidades deverão submeter as informações passíveis de classificação, assim que produzidas, às autoridades hierarquicamente superiores indicadas no inciso III, para que sejam classificadas, observadas as hipóteses de classificação, descritas no art. 23 da Lei 12.527/2011."*

*§ 6.º A inobservância desta Resolução sujeitará o agente público ou o servidor à responsabilidade administrativa.*

**Art. 2.º** O art. 11. da Resolução .º 58, de 01 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:*

*I – assunto sobre o qual versa a informação;*

*II – fundamento da classificação;*

*III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011; e*

*IV – identificação da autoridade que a classificou.*

*Parágrafo único. A decisão referida será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada."*

**Art. 3.º** O art. 12. da Resolução .º 58, de 01 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. Com o advento do termo final do sigilo, as informações deverão ser disponibilizadas ao público imediatamente."*

**Art. 4.º** Insere o art. 13., com a seguinte redação:

*"Art. 13. O Presidente da Câmara determinará a publicação das seguintes informações em site oficial à disposição na internet;*

*I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;*

*II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;*

*III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.*

*§ 1.º As informações acima listadas serão compiladas em exemplar que ficará à disposição para consulta pública.*

*§ 2.º A Câmara Municipal manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação."*

**Art. 5.º** Renumerar os arts. 10., 11., e 12. da Resolução .º 58, de 01 de março de 2016, em vigor, para arts. 14., 15., e 16., conforme segue:

*"Art. 14. Os casos omissos serão disciplinados observados os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011.*

*Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 35, de 07 de maio de 2012.*

*Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."*

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em .....

**Luís José Bassoli**  
Presidente

**Wadinho Peretti**  
Vice-Presidente

**Claudemir Sebastião Basso**  
1.º Secretário

**Mirian Ponzio**  
2.ª Secretária